



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUINHO - BA

SEXTA-FEIRA – 14 DE JUNHO DE 2024 - ANO VIII – EDIÇÃO Nº 102

Edição eletrônica disponível no site www.pmtanquinho.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUINHO PUBLICA:

- **DECRETO Nº 050/2024:** DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PRECÁRIA PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO TEMPORÁRIO DE ATIVIDADES COMERCIAIS E EQUIPAMENTOS NOS ESPAÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS DURANTE OS FESTEJOS JUNINOS, PROIBIÇÃO DE VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS, REFRIGERANTES E SIMILARES, ACONDICIONADOS EM RECIPIENTES DE VIDRO (GARRAFAS OU COPOS), CHURRASCO EM ESPETINHO, CIRCULAÇÃO DE PAREDÕES, INSTALAÇÕES DE SONS MECÂNICOS NAS IMEDIAÇÕES E NO CIRCUITO DOS FESTEJOS JUNINOS DO ANO DE 2024.

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): José Luiz dos Santos Reis
- Praça Aldo de Lima Pereira, 42, Tanquinho – Ba
- Tel: 75 3249-2112



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUINHO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 050 DE 14 DE JUNHO DE 2024

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PRECÁRIA PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO TEMPORÁRIO DE ATIVIDADES COMERCIAIS E EQUIPAMENTOS NOS ESPAÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS DURANTE OS FESTEJOS JUNINOS, PROIBIÇÃO DE VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS, REFRIGERANTES E SIMILARES, ACONDICIONADOS EM RECIPIENTES DE VIDRO (GARRAFAS OU COPOS), CHURRASCO EM ESPETINHO, CIRCULAÇÃO DE PAREDÕES, INSTALAÇÕES DE SONS MECÂNICOS NAS IMEDIAÇÕES E NO CIRCUITO DOS FESTEJOS JUNINOS DO ANO DE 2024, EM TODO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE TANQUINHO/BA.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANQUINHO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela legislação em vigor, especialmente os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO que os festejos do mês de junho e julho consistem em uma festa popular a ser realizada no Município de Tanquinho/BA;

CONSIDERANDO que a exploração de atividades econômicas e instalações de equipamentos nos espaços destinados à realização da festa em todo o Município precisam de autorização precária da Administração Municipal, a exemplo de instalação de camarotes e funcionamento de lanchonetes, bares, barraca de drinks e, com áreas devidamente ordenadas e delimitadas, destinadas ao desenvolvimento das referidas atividades;

CONSIDERANDO que a autorização precária de que trata este Decreto é regulamentada pela Lei Orgânica Municipal e demais Leis Municipais;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DA REGULAMANTAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE

Art. 1º. Fica regulamentada por este Decreto a autorização precária para exploração de atividades econômicas de qualquer natureza, ambulante ou física, nos logradouros públicos e privados de todo território do Município de Tanquinho, Bahia, onde serão realizados festejos juninos.

Parágrafo único. Os festejos juninos de que trata o caput do artigo compreende as comemorações das festas de São João e São Pedro e Forrós de Rua (**Festejos Juninos 2024**), realizadas no território do Município no ano de 2024.

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, autorizada a expedir a autorização precária para exploração de atividades econômicas de qualquer natureza, ambulante ou físico, de que trata este Decreto.

§ 1º. As inscrições serão realizadas de acordo o cronograma definido pela Secretaria.

Praça Aldo de Lima Pereira, 42 – Centro, CEP 44160-000, Tanquinho – Bahia.
CNPJ 13.627.997/0001-56



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUINHO
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. A Autorização Precária de que trata este Decreto terá vigência até o dia subsequente ao último dia de realização dos festejos de São João, São Pedro e Forró de rua (Festejos Juninos 2024), realizados nos Povoados, nos Distritos e na Sede do Município.

§ 3º. A Autorização Precária somente será conferida para exploração de atividades econômicas de qualquer natureza, ambulante ou física, nos locais pré-determinados, pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, cujos valores serão os constantes na Legislação Municipal e indicados no ato pela Secretaria competente.

§ 4º. A Autorização Precária será concedida, prioritariamente, as pessoas físicas e jurídicas, que comprovem a participação nos Festejos Juninos 2024, através da reserva por ordem de inscrição, até completar o número de espaços pré-determinados para comercialização, sendo excluídos aqueles que não observarem as normas e leis, atos da coordenação ou estiverem em desacordo com a organização do evento, ficando assegurado à Secretaria Municipal, o direito de remanejar a localização dos autorizados, sempre que se afigurar necessário.

§ 5º. As penalidades serão aplicadas no exercício de Poder de Polícia da Administração Municipal, conforme legislação municipal.

Art. 3º. A Autorização Precária que trata esse Decreto é pessoal, intransferível e a sua transferência a terceiros, ainda que gratuita, importará no seu cancelamento.

Art. 4º. A instalação de qualquer tipo de equipamento só ocorrerá após a emissão da Autorização Precária e nas áreas especificadas no Termo de Autorização Precária.

§ 1º. Fica proibida a instalação e ocupação de espaço que atrapalhe o trânsito de veículos e a circulação de pessoas, bem como cause danos na via pública e instalações, tais como calçamento, passeio, meio-fio, árvore, jardim, iluminação e correlatos, nos locais onde ocorrerão os festejos.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Gestão Administrativa fica encarregada de observar os prazos e formas previstas, inclusive com poderes para remoção e apreensão dos equipamentos.

§ 3º. As despesas realizadas na instalação e desmontagem dos equipamentos, além das relativas à remoção por motivo de apreensão, serão de responsabilidade do titular da Autorização Precária.

§ 4º. A instalação dos equipamentos será precedida de demarcação dos locais, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, nos Povoados, nos Distritos e na Sede do Município onde serão realizados os festejos.

§ 5º. Fica proibida a instalação, utilização ou funcionamento de qualquer instrumento ou equipamento que produzam, reproduzam ou amplifique o som, nos Povoados, nos Distritos e na Sede do Município onde serão realizados os festejos, exceto pelos blocos nos horários destinados ao desfile.

§ 6º. Fica proibida a utilização, ocupação ou funcionamento de qualquer atividade comercial, seja, venda ou prestação de serviço, em frente aos Palcos, onde serão realizados os festejos.

Praça Aldo de Lima Pereira, 42 – Centro, CEP 44160-000, Tanquinho – Bahia.
CNPJ 13.627.997/0001-56



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUINHO GABINETE DO PREFEITO

§ 7º. Fica proibida a instalação, montagem e o exercício de qualquer atividade que possa causar danos à saúde, à segurança ou bem-estar da população, nos espaços reservados para danças, em frente ao Palco, onde serão realizados os festejos.

§ 8º. A fiscalização tributária, notadamente em relação ao pagamento dos Documentos de Arrecadação Municipais devidos, será exercida pelos agentes públicos vinculados à Secretaria Municipal da Fazenda, Orçamento e Planejamento-SEFOP, através dos prepostos da Divisão de Fiscalização e Arrecadação do Departamento de Administração Tributária.

Art. 5º. Fica o explorador das atividades econômicas de qualquer natureza, ambulante ou física, obrigado a manter a limpeza e higiene da área onde esteja instalado seu equipamento, acondicionando os resíduos em sacos plásticos, para a coleta do Serviço de Limpeza Pública Municipal.

Art. 6º. Fica o explorador das atividades econômicas de qualquer natureza, ambulante ou física, obrigado a manter no local da instalação do equipamento, o respectivo termo de Autorização Precário.

Art. 7º. A comercialização de qualquer gênero alimentício será realizada mediante vistoria da Secretaria Municipal de Saúde, através do Departamento de Vigilância Sanitária.

Art. 8º. Fica o explorador das atividades econômicas nas áreas de bebidas e alimentos, ambulante ou física, obrigados a utilizarem copos e vasilhames descartáveis.

Parágrafo único – A inobservância da regra constante deste artigo acarretará o cancelamento da Autorização Precária e a aplicação das penalidades constantes na legislação municipal pertinente a matéria.

CAPÍTULO II DA PUBLICIDADE

Art. 9º. A veiculação de publicidade fora do espaço autorizado, ou que não tenha relação com objeto nele comercializado deverá também ser objeto de Autorização Precária pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa.

Art. 10. É vedada a veiculação de publicidade política eleitoral, com dizeres ou referências ofensivas à moral ou desfavoráveis a indivíduos, instituições ou crenças, feita por qualquer processo, modo ou forma de exposição.

Art. 11. Para o recolhimento dos valores definidos nos artigos anteriores, os interessados se dirigirão ao Departamento de Administração Tributária que, após definição da localização de espaço, dimensionamento do consumo de energia elétrica e espaço publicitário emitirá os Documentos de Arrecadação Municipal (DAM), condicionando-se a expedição do Termo de Autorização Precária e ocupação do local estabelecido à vista da quitação do referido documento.

Art. 12. A Administração Municipal determinará apreensão e remoção de publicidade que não observe aos artigos 10 e 11, ou outras disposições constantes deste Decreto, bem como

Praça Aldo de Lima Pereira, 42 – Centro, CEP 44160-000, Tanquinho – Bahia.
CNPJ 13.627.997/0001-56



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUINHO GABINETE DO PREFEITO

atos e leis, com aplicação das penalidades cabíveis, sem direito de indenização do sujeito passivo.

CAPÍTULO III DO HORÁRIO DE CARGA E DESCARGA

Art. 13. O horário para carga e descarga para abastecimento, ficará disposta, conforme normas de trânsito estabelecidas para os festejos juninos, pela Secretaria de Gestão Administrativa.

CAPÍTULO IV DA PROIBIÇÃO DE INSTRUMENTOS PONTIAGUDOS, GARRRAFAS E COPOS DE VIDRO E PAREDÕES

Art. 14. É vedado o uso de instrumentos pontiagudos na comercialização de produtos, bem como a venda e consumo de bebidas alcoólicas, refrigerantes e similares em garrafas ou copos de vidro, bem como a venda de churrasco em espetinhos, com artefatos perfurantes de madeira ou similar nas vias públicas, dos Povoados, dos Distritos e da Sede do Município, onde serão realizados os festejos, sob pena de apreensão e cassação do Termo de Autorização Precária.

Art. 15. Ficam também suspensos no mesmo período estipulado no parágrafo único do Art. 1º, eventos urbanos em logradouros públicos, com sons mecânicos, automotivos ou paredões, nas imediações e no circuito dos festejos juninos no Município de Tanquinho/BA.

Parágrafo único – Ressalvados sons mecânicos, automotivos ou paredões utilizados pelos blocos juninos, devidamente autorizados pela Prefeitura Municipal de Tanquinho-BA, integrantes da programação dos festejos, poderão funcionar das 8h às 18h.

CAPÍTULO V INSTALAÇÃO, EXPLORAÇÃO OU ALUGUEL DE ESPAÇOS PRIVADOS, ABERTOS OU FECHADOS, EM FRENTE OU NAS LATERAIS DOS PALCOS

Art. 16. A instalação, exploração ou aluguel de espaços privados, abertos ou fechados, em frente ou nas laterais dos Palcos onde serão realizados os festejos, com cadeiras ou poltronas, que caracterize camarote, fica condicionada à Autorização precária pela Administração Municipal.

Parágrafo Único – A utilização de marquise, varanda, lajes, entre outros espaços localizados nos imóveis de particulares nos locais onde ocorrerão os eventos, não estarão condicionadas as regras contidas no caput do artigo, desde que não haja a sua exploração econômica.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUINHO
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO VI
DOS BLOCOS JUNINOS

Art. 17. O bloco junino precisa estar **devidamente autorizado** a fazer parte do desfile e constar na programação oficial dos festejos juninos do Município.

§1º. Se o bloco estiver sem a autorização, será impedido de participar.

§2º. O responsável pelo bloco assinará um termo de responsabilidade sobre o cumprimento dos horários, procedimentos de isolamento e segurança dos foliões em relação à parte mecânica e motora dos Mini trios e Paredões.

Art. 18. Fica permitido sons mecânicos, automotivos, paredões ou mini trio utilizados pelos blocos juninos, devidamente autorizados pela Prefeitura Municipal de Tanquinho-BA, integrantes da programação dos festejos, **podendo funcionar das 8h às 18h.**

Art. 19. Fica proibida a partir das 18h, a utilização e circulação de sons mecânicos, automotivos, paredões ou mini trio no circuito da festa (**EXCETO O MINI TRIO-FILHOS DA TERRA, DURANTE O INTERVALO DOS SHOWS NO PALCO**) durante o período dos festejos juninos.

Art. 20. Fica proibido o desfile de bloco sem a devida autorização da Administração Municipal, sob pena de aplicação de penalidades cabíveis na Legislação Municipal e no Código Penal Brasileiro.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANQUINHO, Estado da Bahia, em 14 de junho de 2024.

JOSÉ LUIZ DOS SANTOS REIS
PREFEITO

CONSTANTES IN LABORE

P R E F E I T U R A
TANQUINHO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUINHO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA CUMPRIMENTO DO HORARIO E OBRIGAÇÕES GERAIS DOS BLOCOS JUNINOS - 2024

Eu, _____, CPF _____, representante legal do bloco junino _____, venho através deste firmar compromisso com a organização geral do São João de Tanquinho, Estado da Bahia e todos os foliões, apreciadores e comerciantes envolvidos. Afirmamos que nosso bloco junino em questão irá cumprir com os termos abaixo para uma maior segurança e dinâmica dos nossos festejos, tal como um atendimento aos órgãos competentes: Polícia Militar, Secretária de Infraestrutura e Diretoria Cultural do nosso Município.

1. O referido bloco, por meio do seu representante legal fica ciente que a apresentação **não poderá ultrapassar o horário das 18:00.**
2. O responsável fica ciente que, caso não seja atendido item acima citado, a Secretaria Municipal competente bem como a **POLICIA MILITAR** fará a devida intervenção e finalização da apresentação em questão, tendo em vista que o horário máximo permitido está vinculado com os fechamentos das ruas centrais onde acontecerá o festejo municipal junino, assim se iniciando o processo de revista e isolamento das áreas.
3. O responsável pelo bloco fica totalmente ciente deverá proceder com o devido isolamento e segurança dos foliões em relação à parte mecânica e motora dos Mini trios e Paredões.
- a) É compreendido como **ISOLAMENTO E DISTANCIA SEGURA DO VEÍCULO EM RODAGEM**, tendo como observações principais os **PNEUS, FRENTE E TRASEIRA DOS VEICULOS** utilizados.
4. Por fim, o responsável pelo bloco fica ciente que deverá atender todas as normas oficiais editadas pela Prefeitura Municipal de Tanquinho/BA, diretamente ligados aos festejos juninos do ano de 2024, que serão porventura publicadas no Diário oficial, bem como os Editais e outras normas correlatas.

Assinatura Diretor Bloco Junino

P R E F E I T U R A
TANQUINHO